



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 29/2024



Dá denominação à Pista de Skate da rua Uarde Abrahão de Campos Toledo, no Jardim Progresso de “André Henrique Mesquita Marques “Cordeirinho””

Art. 01 – Denomina de “André Henrique Mesquita Marques “Cordeirinho”” o a pista de Skate em processo de construção na rua Uarde Abrahão de Campos Toledo, no Jardim Progresso, em Cordeirópolis/SP.

Art. 02 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

André Henrique Mesquita Marques, filho de Francisco Mesquita Marques e Claudenice Henrique Mesquita Marques, nascido em 17/04/1991 na cidade de Araras, mas criado em Cordeirópolis, é conhecido no skate como “cordeirinho”. Morava no bairro Jardim Cordeiro quando ainda tinha 13 anos, e sempre via outras pessoas andando de skate. Como não possuía um, deixavam-no andar no skate deles. Com o tempo, aprendendo com facilidade, notou-se que tinha talento para isso. Assim, a rua se juntou para montar o seu primeiro skate. Em parceria conjunta, cada um deu uma peça diferente para cordeirinho montar seu primeiro skate.

No seu primeiro campeonato, em Limeira, ficou nervoso e não chegou na grande final, porém, isso foi combustível para que cordeirinho treinasse ainda mais.

Depois, em seu 2º campeonato, na cidade de Rio Claro, conquistou seu primeiro troféu, em 2º lugar na competição. Outro animo e incentivo para o atleta

PROJETO DE LEI Nº 29/2024 - PROTOCOLO 1405/2024 - 17/06/2024 15:22 - CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 5JFT-YEE85-07U2-284Y
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1405/2024 - 17/06/2024 - 15:22



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO




cordeiroense, que agora tinha um objetivo: fazer seu nome no mundo do skate.

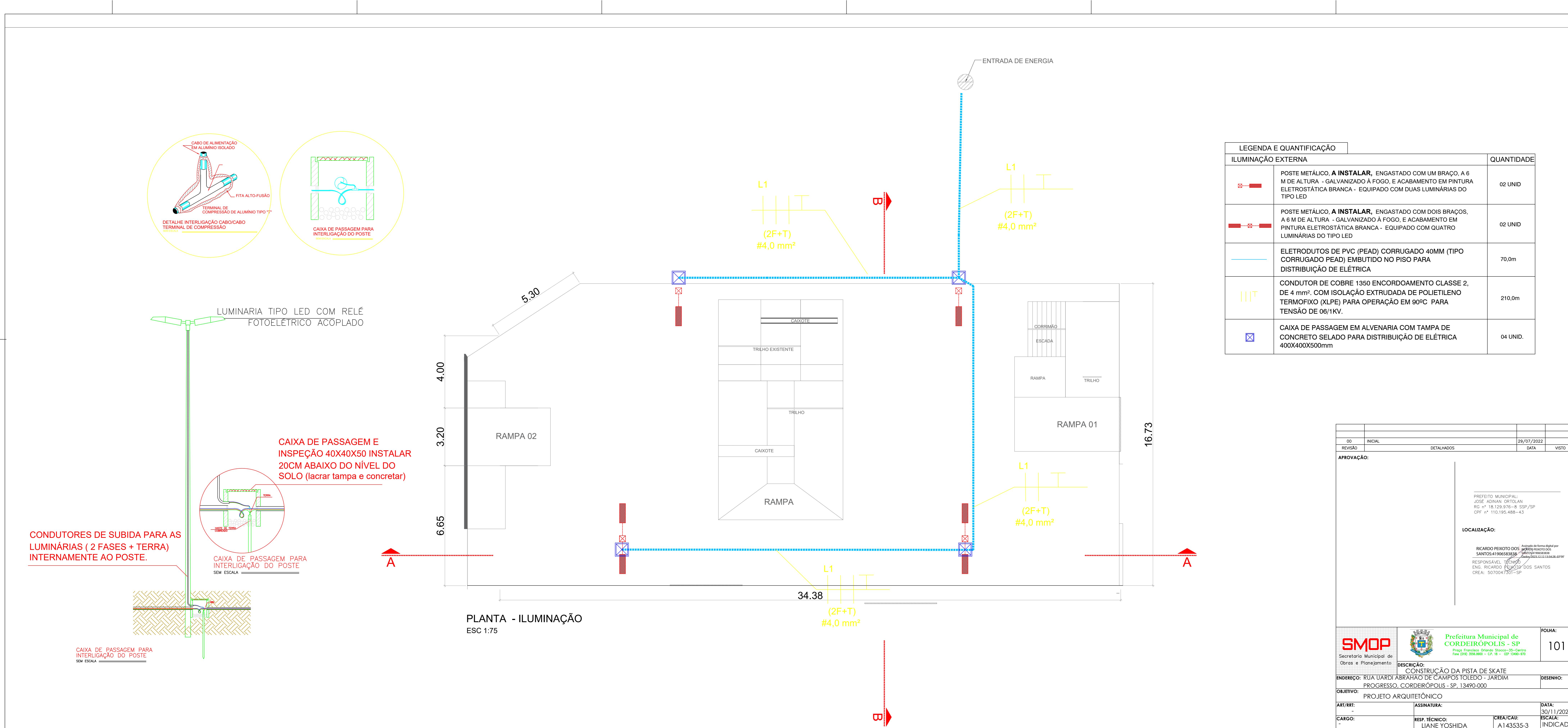
Em sua jornada no estado de São Paulo, hoje possui 48 troféus e 29 medalhas. Não participa mais de competições, porém lembra que o skate trouxe aprendizado, amizades e conhecimento. Conheceu lugares, fez amigos. Anda de skate há 18 anos. Hoje, apenas por hobby, ou, como dizem no esporte, "Skate my life".

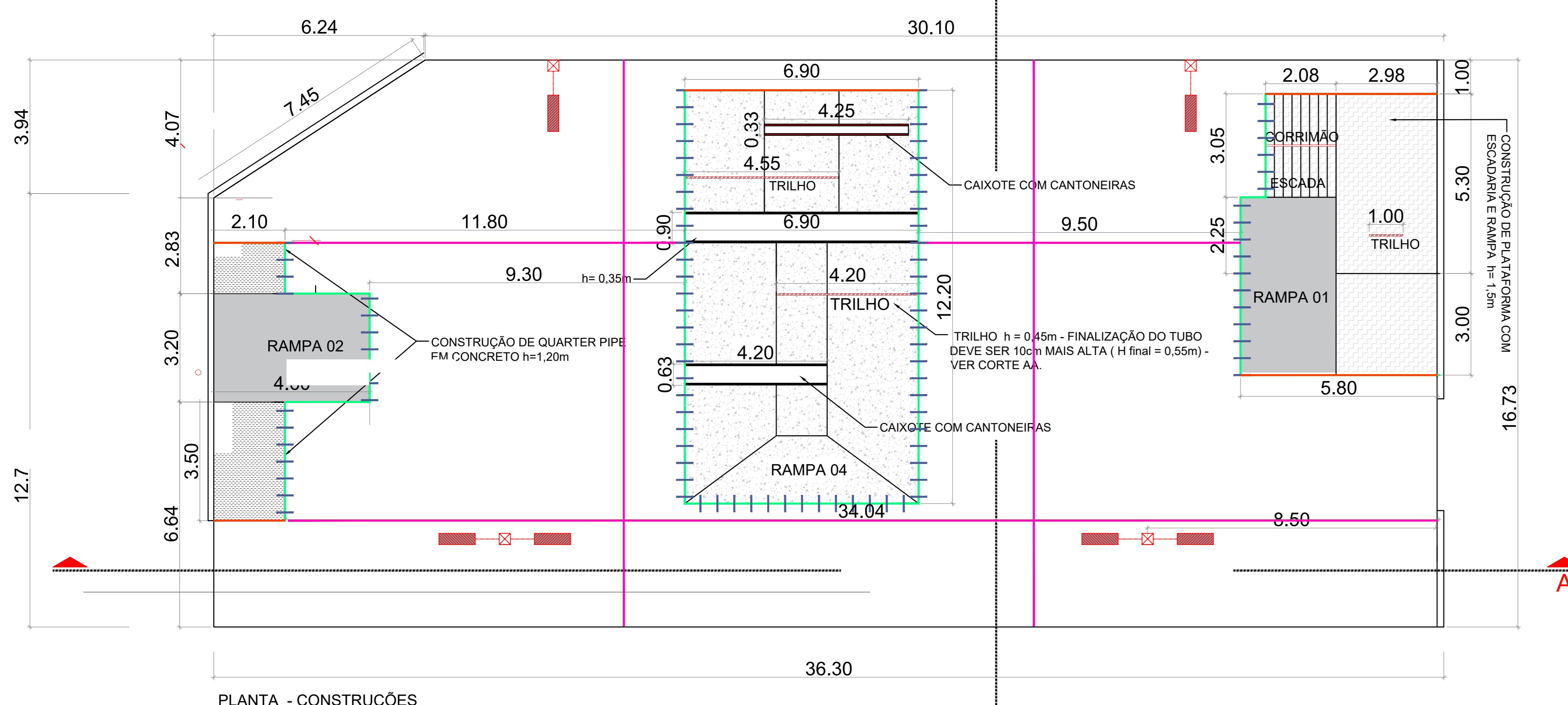
Câmara Municipal de Cordeirópolis, 17 de junho de 2024


DIEGO FABIANO DE OLIVEIRA
VEREADOR - MDB

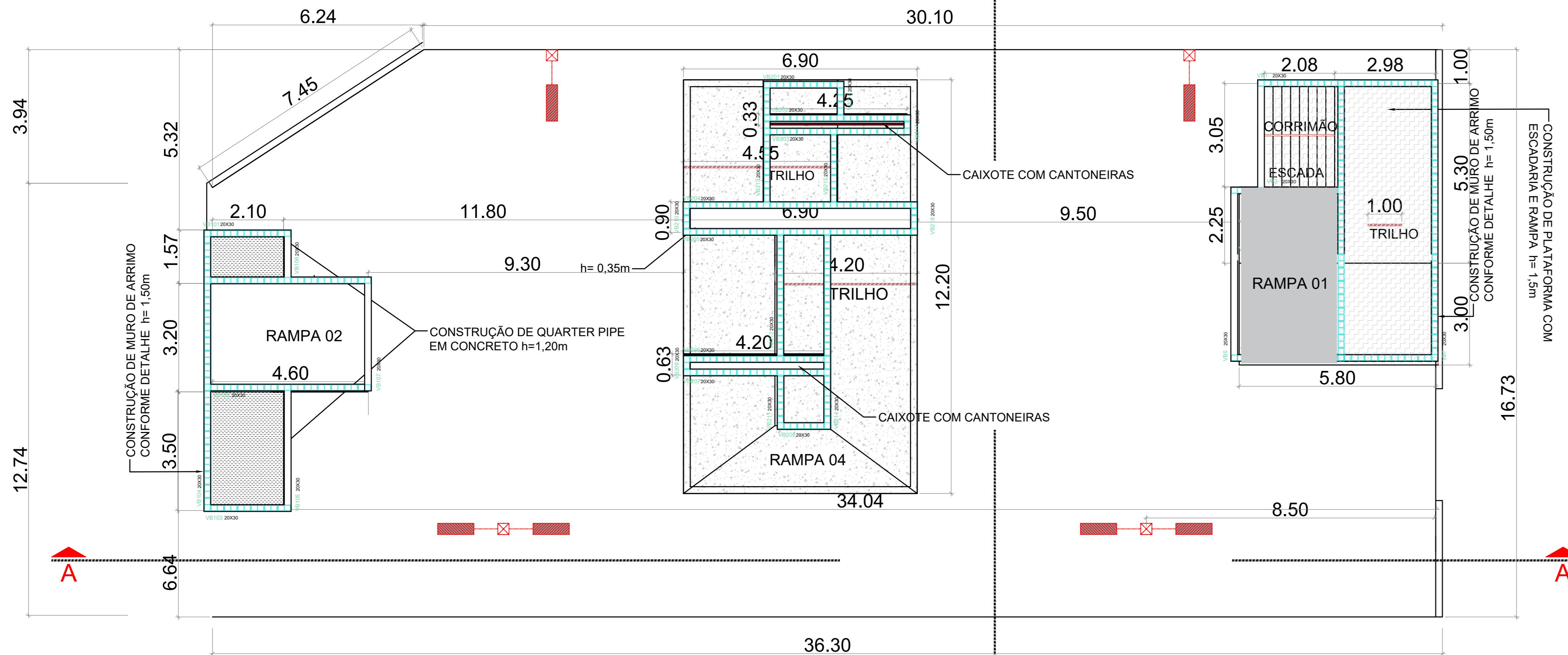
PROJETO DE LEI N.º 29/2024 - PROTOCOLO 1405/2024 - 17/06/2024 15:22
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1405/2024 - 17/06/2024 15:22 - CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 5JFT-YEE85-07U2-284Y



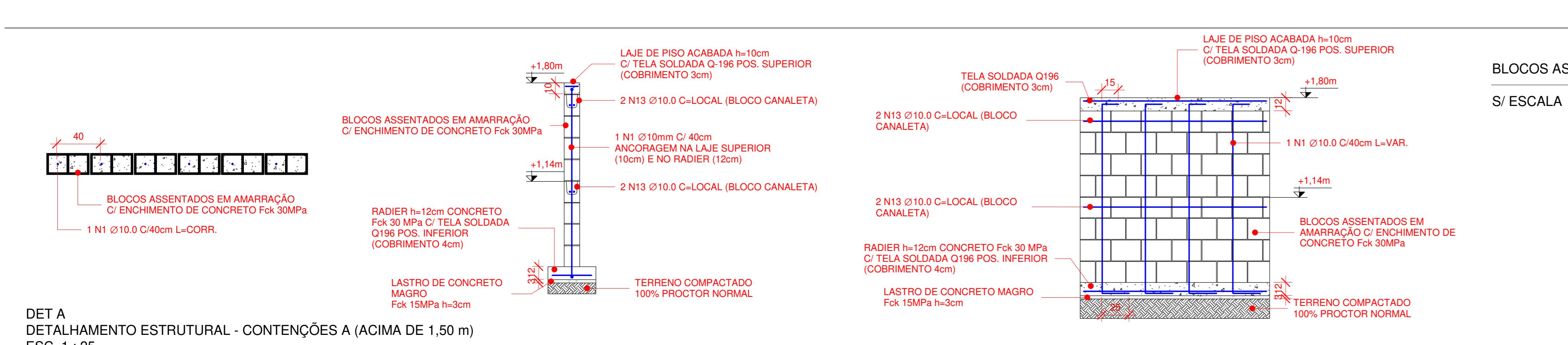




PLANTA - CONSTRUÇÕES

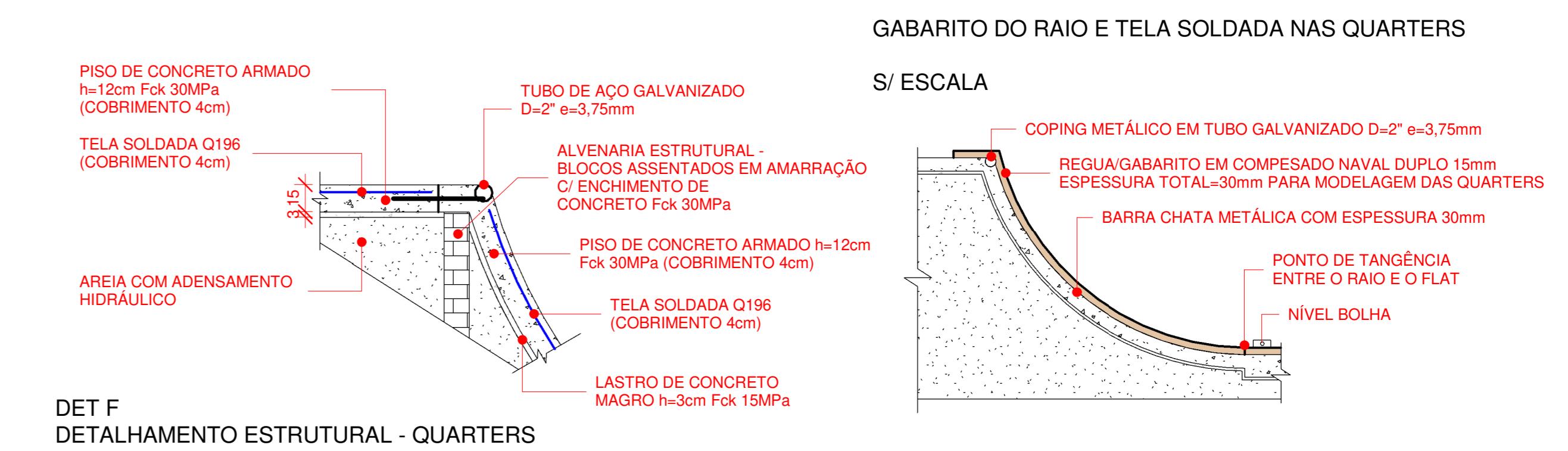


PLANTA - CONSTRUÇÕES

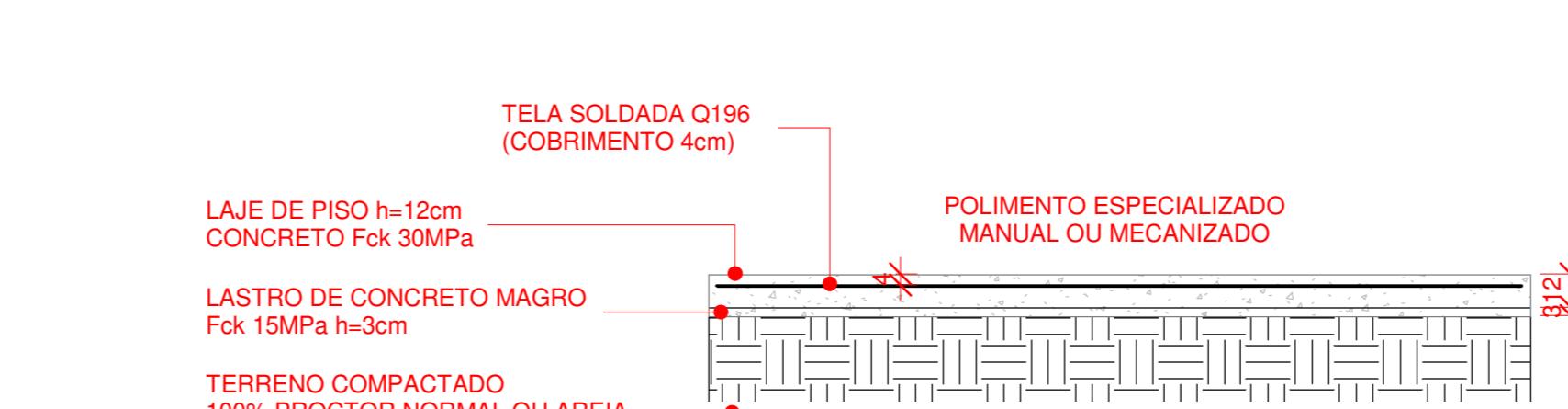


DET A
DETALHAMENTO ESTRUTURAL - CONTENÇÕES A (ACIMA DE 1,50 m)
ESG - 1 : 25

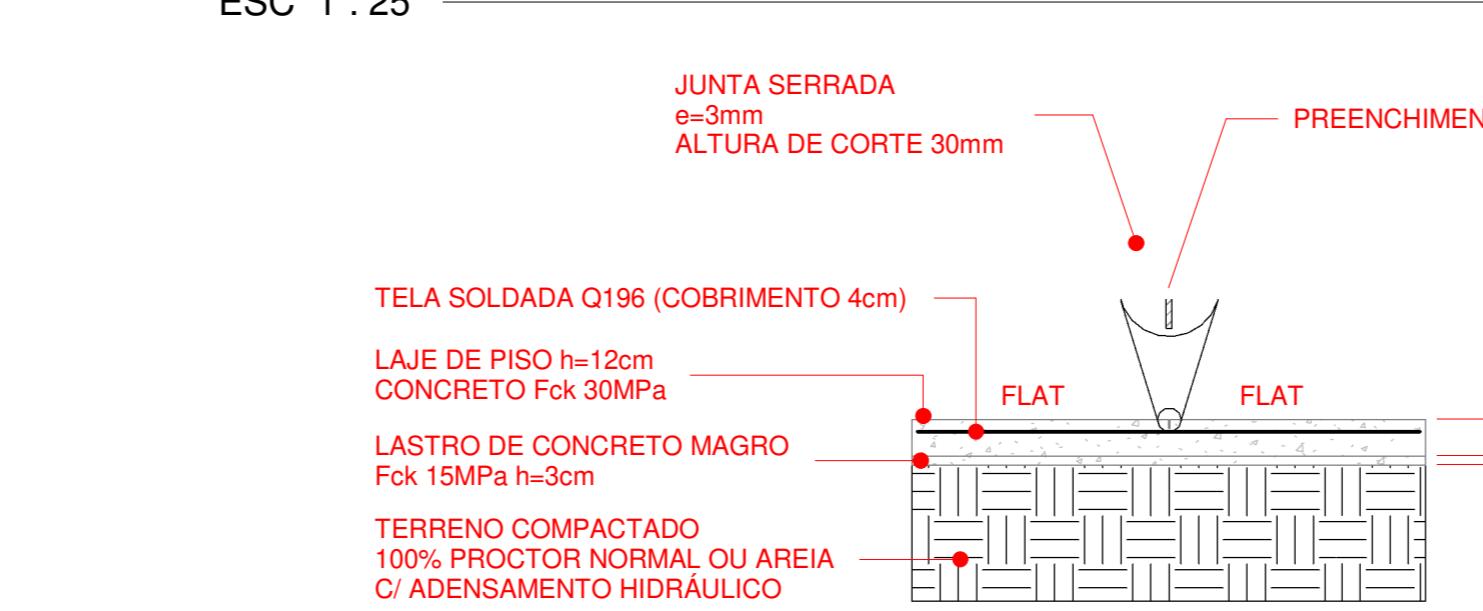
LEGENDA/ QUADRO DE QUANTITATIVOS - CONSTRUÇÕES			
	ITEM	UNIDADE	QUANT.
	RADIER ARMADO/PISO CIMENTO	M ²	600,38
	JUNTA SERRADA	M	80,92
	JUNTA DE CONCRETAGEM	M	91,53
	JUNTA DE EXPANSÃO	M	21,96
	BARRA DE TRANSFERENCIA	M	49,00



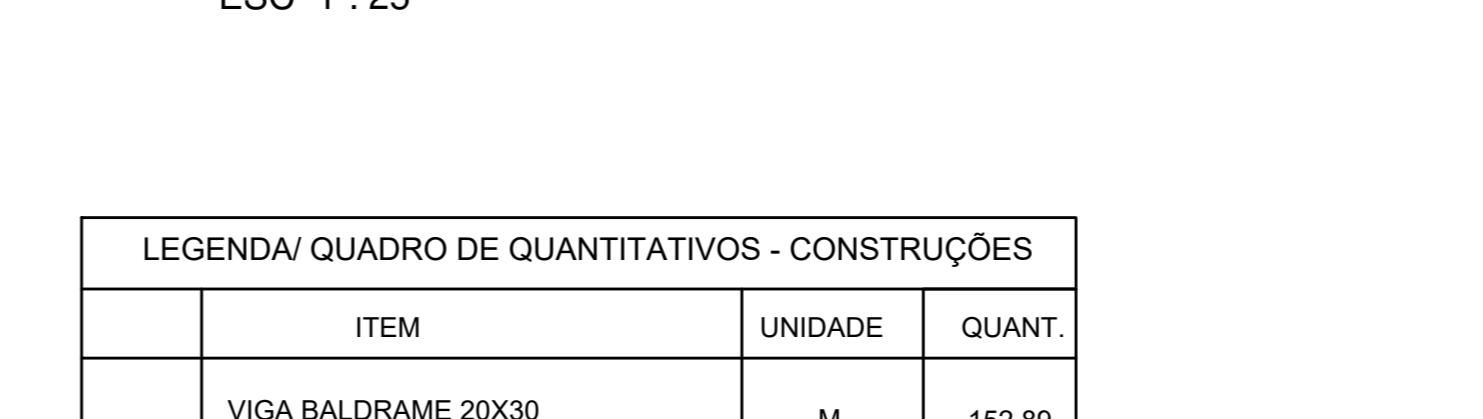
DET F
DETALHAMENTO ESTRUTURAL - QUARTERS
ESC. 1 : 25



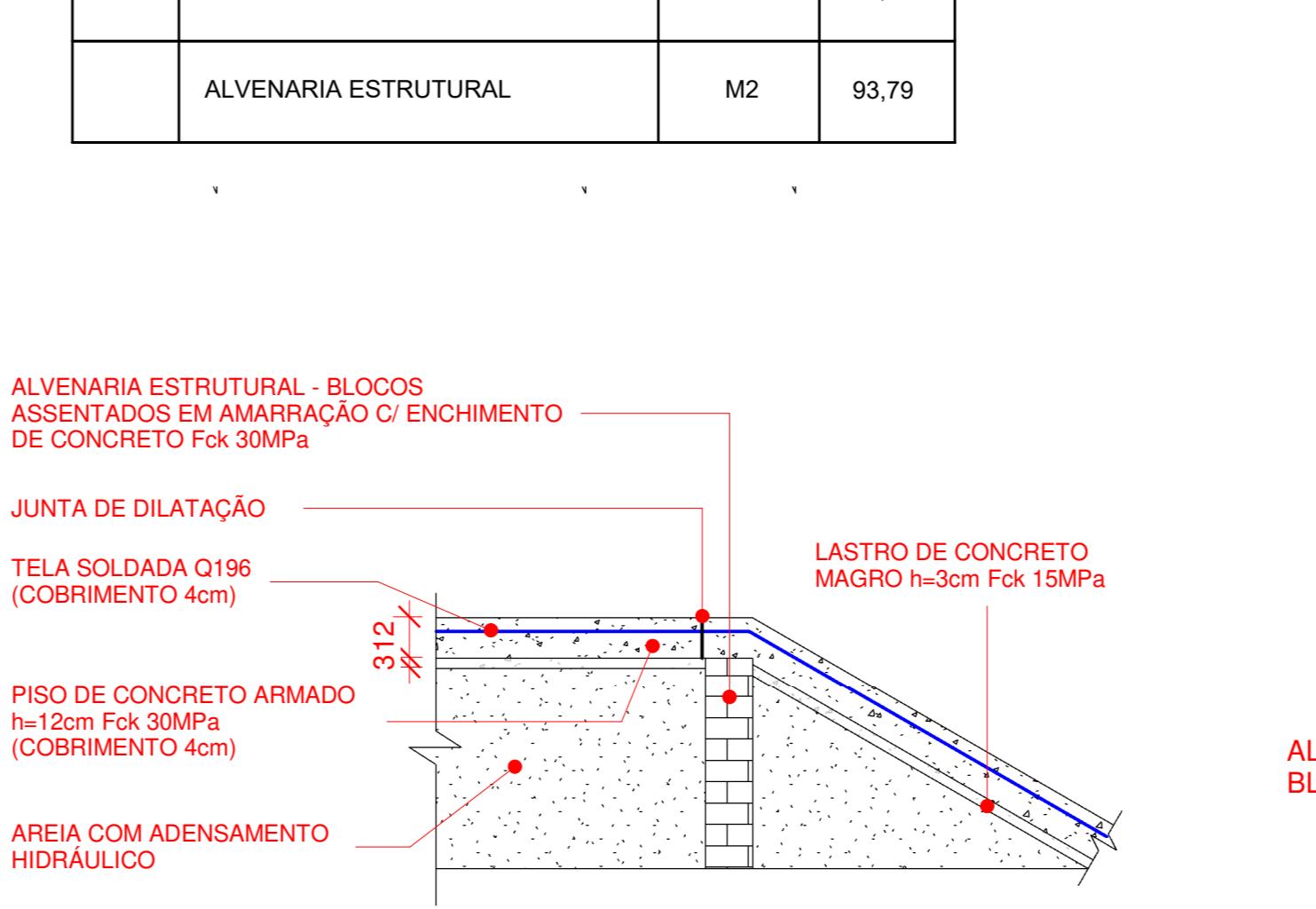
DET A
CORTE ESQUEMÁTICO DO PISO
ESQ. 1 - 25



DET C
CORTE ESQUEMÁTICO - JUNTA SERRADA
ESC. 1 : 25



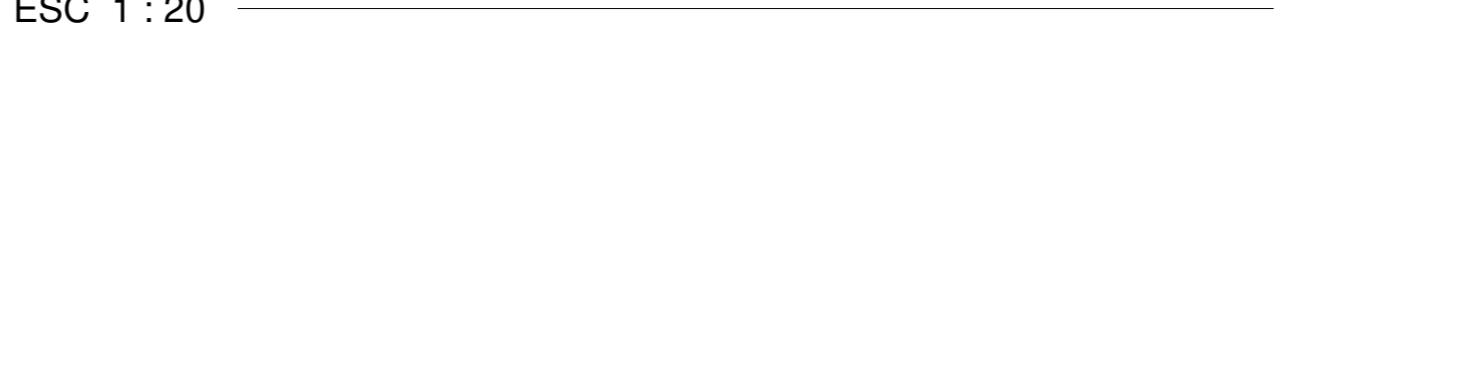
	ATERRO PARA OBSTACULOS	M3	152,4
	ATERRO PARA OBSTACULOS	M3	92,4



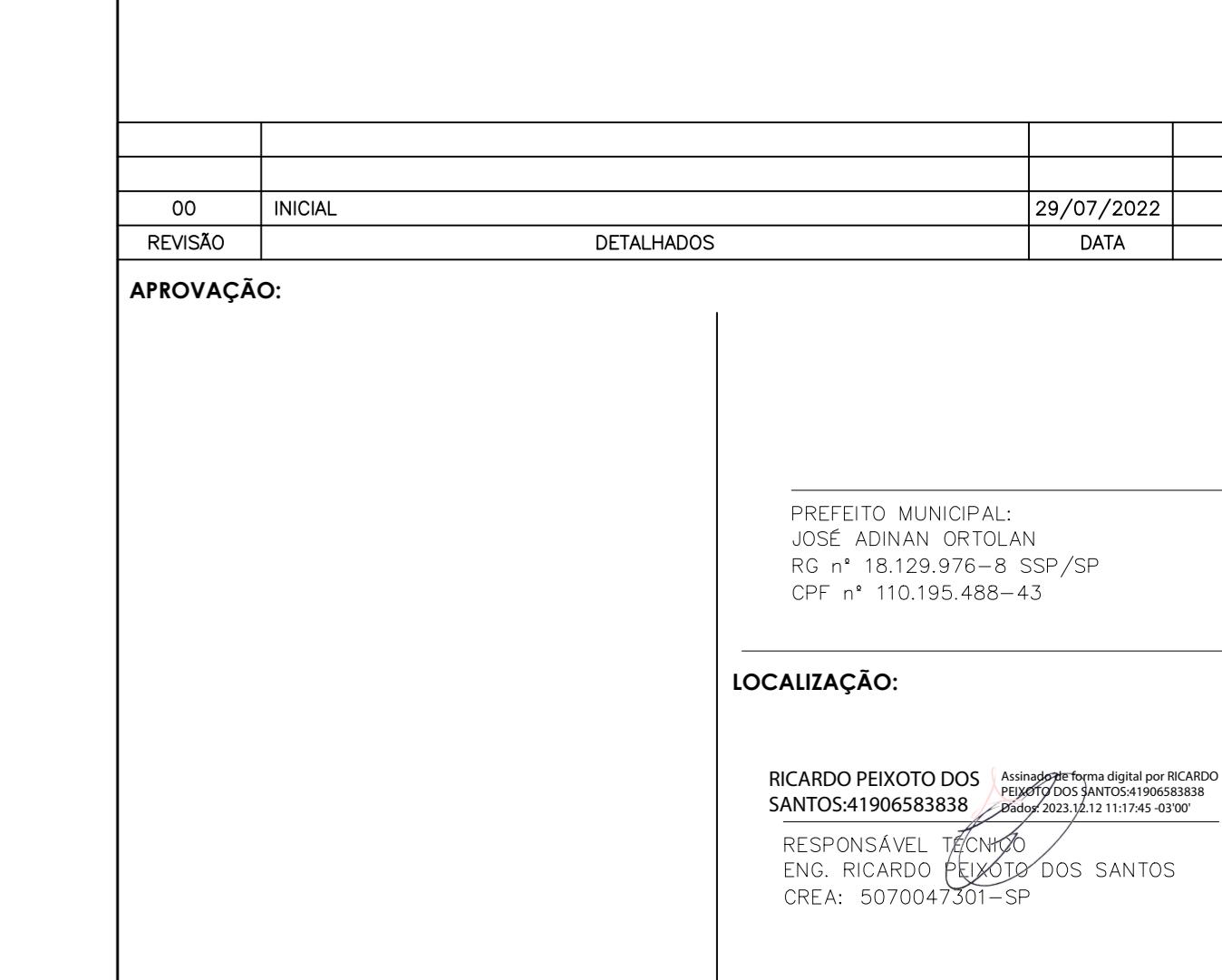
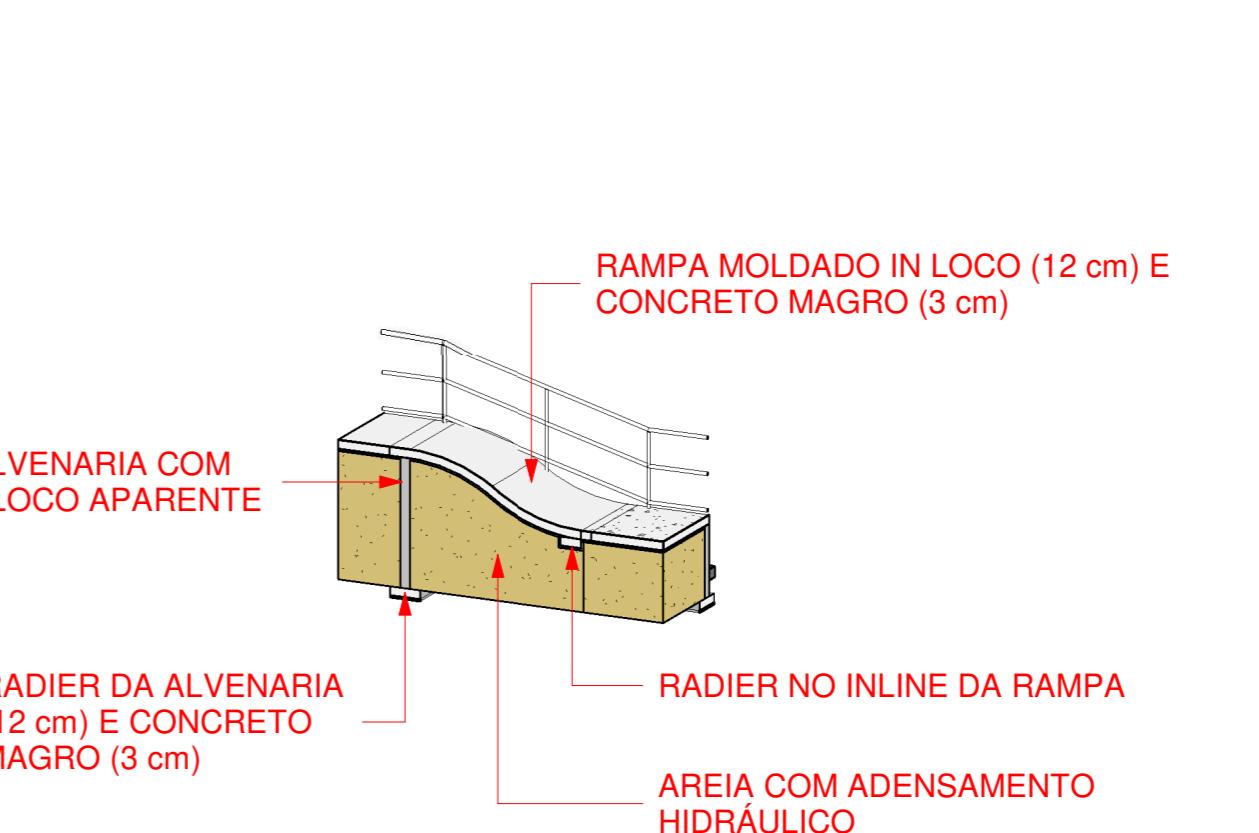
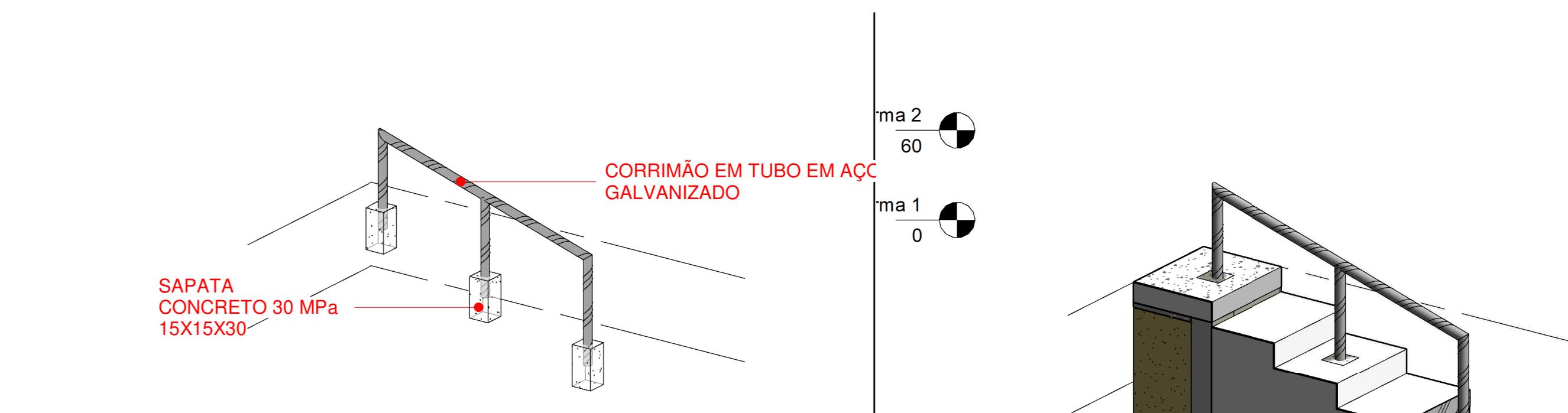
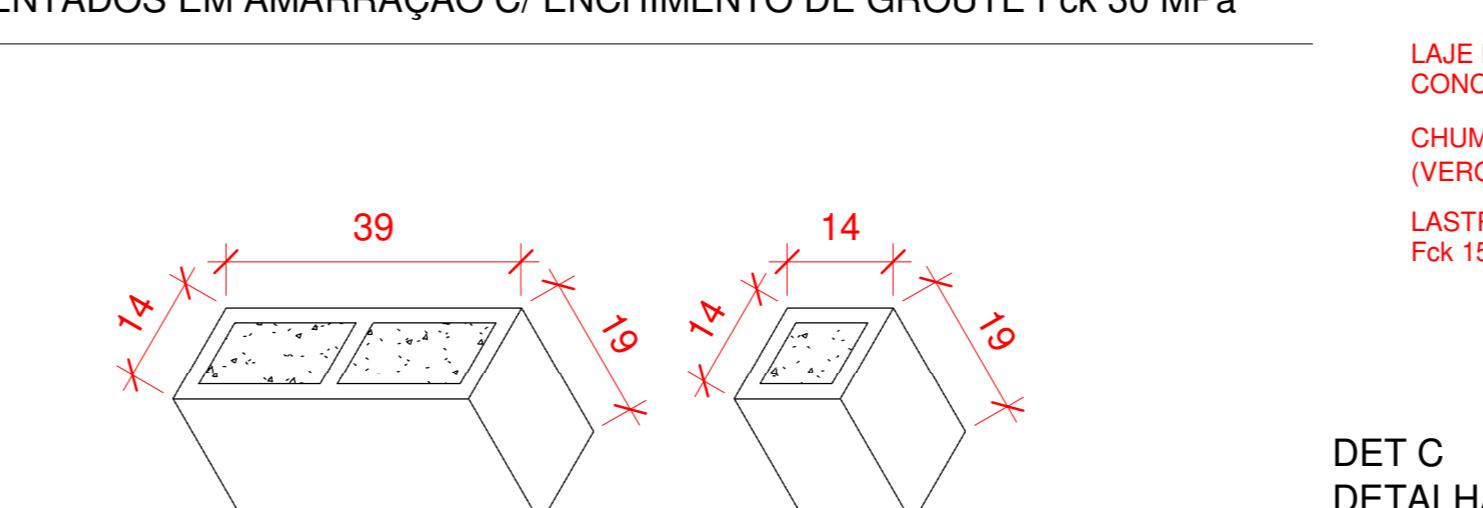
DET G

DETALHAMENTO ESTRUTURAL - RAMPAS RETAS

ESG 1 - 22



ENTADOS EM AMARRAÇÃO C/ ENCHIMENTO DE GROUTE F_{ck} 30 MPa



Page 1 of 1

SMOP  Prefeitura Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - SP
Praça Francisco Orlando Stecco, 35 - Centro
FOLHA 10

Secretaria Municipal de
Obras e Planejamento

Brasão de Armas de São Paulo

Praca Francisco Onofre Stocco - 55 - Centro
Fone (019) 3556.9900 - C.P. 18 - CEP 13490-970

DESCRÍÇÃO:
CONSTRUÇÃO DA PISTA DE SKATE

ENDEREÇO: RUA UARDI ABRAHÃO DE CAMPOS TOLEDO - JARDIM
PROGRESSO, CORDEIRÓPOLIS - SP, 13490-000

DESENHO:

OBJETIVO: PROJETO ARQUITETÔNICO

PROJETO ARQUITETÔNICO		
ART/RRT: -	ASSINATURA:	DATA: 30/11
CARGO:	DESP. TÉCNICO:	CREA/CAI: ESCALA

CARGO: -	RESP. TÉCNICO: LIANE YOSHIDA	CREA/CAC: A143535-3	ESPECIALIDAD: INDUSTRIAL
-------------	---------------------------------	------------------------	-----------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO



TERMO DE CONVÊNIO 101019/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS.

Em Aos 14 dias do mês de maio de 2024, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, neste ato representada por seu Titular **GILBERTO KASSAB**, nos termos da autorização constante no **ínciso III do artigo 1º do Decreto nº 66.173/2021 e do despacho publicado no DOE de 03/05/2024**, doravante designado ESTADO, e o Município de CORDEIRÓPOLIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.660.272/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOSÉ ADINAN ORTOLAN**, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para **Construção de pista de skate, localizada na Rua Uarde Abrahão de Campos Toledo no bairro Jardim Progresso**, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SGRI/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;

DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1405/2024 - 17/06/2024 - 15:22 - CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 5JFT-YEE85-07U2-284Y



SGRITER2024101116DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1405/2024 - 17/06/2024 - 15:22 - CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 5JFT-YEE85-07U2-284Y



- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor estimado do presente convênio é de R\$ 292.680,59 (duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos) dos quais R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de responsabilidade do **ESTADO** e o restante de responsabilidade do **MUNICÍPIO**

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 68.484 de 26 de abril de 2024, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser paga após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do

SGRITER2024101116DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO



Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.01 - Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho Resumido 04.127.5126.4477.0000-Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SGRI/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos próprios necessários à complementação da execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos da alínea "g" do item II do artigo 4º do Decreto nº 66.173/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1405/2024 - 17/06/2024 - 15:22 - CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 5JFT-YEE85-07U2-284Y
SGRITER2024101116DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO



convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente.

São Paulo, 14 de maio de 2024

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
Chefe de Gabinete
Secretaria de Governo e Relações Institucionais

GILBERTO KASSAB
Secretário de Estado
Secretaria de Governo e Relações Institucionais

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1405/2024 - 17/06/2024 - 15:22 - CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 5JFT-YEE85-07U2-284Y



SGRITER2024101116DM



Assinado com senha por: JOSÉ ADINAN ORTOLAN - 13/05/2024 às 13:28:20
Assinado com senha por: EDILSON DOS SANTOS MACEDO - 14/05/2024 às 09:51:23
Assinado com senha por: GILBERTO KASSAB - 14/05/2024 às 10:15:45
Documento N°: 050241A3550678 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050241A3550678>



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5JFTYE8507U2284Y>, ou vá até o site <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5JFT-YE85-07U2-284Y

